

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022
CONVITE 01/2022**

EDITAL

A **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salgueiro**, através da Comissão de Licitação, convoca todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas para participarem da presente licitação, na modalidade convite do tipo menor preço por proposta global. Os envelopes de documentação e propostas de preços dos licitantes interessados deverão ser entregues na Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, até o **dia 17/01/2022, às 08:00h**, quando serão abertas, analisadas e julgadas pela comissão.

A presente licitação obedecerá às disposições deste edital e da Lei Federal 8.666/93, sendo que o referido convite e seus anexos encontram-se publicados no quadro de avisos no átrio da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, local onde são feitas as publicações dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente certame na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica para auxiliar o Poder Legislativo Municipal no trabalho de sua competência exclusiva de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, a fim de fazer cumprir de forma técnica o disposto no artigo 35, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a pesquisa de preços feita previamente à instauração do presente certame, o valor global estimado da contratação é de R\$ 45.199,92, sendo R\$ 3.766,66 mensais pelo período de 12 meses, valor este que foi obtido através da média aritmética das 03 cotações de preços realizadas, sendo que tal média obtida é compatível com os valores mínimos constantes na tabela de honorários advocatícios da OAB/PE vigente para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a uma Câmara Municipal de Vereadores do porte da de Salgueiro.

CLÁUSULA 3ª - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os interessados, pessoa física ou jurídica do ramo pertinente ao objeto deste convite, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Parágrafo Único - Não poderão participar desta licitação os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, nos termos do artigo 87 incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº. 9.317/96:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação da Lei nº. 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Parágrafo 1º - Os documentos relacionados no *caput*, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

Parágrafo 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo 3º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, por ocasião do julgamento da habilitação, será assegurado, às mesmas, o prazo de 02 dias úteis, contados da data da classificação preliminar das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo 4º - A não-regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como implicará na desclassificação da proposta de preços apresentada.

Parágrafo 5º - Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o julgamento final das propostas de preços será realizado após o prazo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte para regularização da documentação, quando então será aberto o prazo de recurso sobre tal julgamento.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de que trata o processo licitatório em referência ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.23.01 - CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

CÓDIGO: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

ELEMENTO: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA 6ª - DA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante vencedor da presente licitação terá no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da convocação para assinar o contrato o que, não ocorrendo, poderá a contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes opacos e lacrados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO

CONVITE 01/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO TRABALHO DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, A FIM DE FAZER CUMPRIR DE FORMA TÉCNICA O DISPOSTO NO ARTIGO 35, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO

CONVITE 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO TRABALHO DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, A FIM DE FAZER CUMPRIR DE FORMA TÉCNICA O DISPOSTO NO ARTIGO 35, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

CLÁUSULA 8ª - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração membro da comissão de licitação até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data de abertura dos envelopes, sendo que as cópias ficarão retidas no processo.

Parágrafo 1º - Para habilitação serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

Relativos à Habilitação Jurídica:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Relativos à Regularidade Fiscal:

- I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- II - Certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;
- III - Certidão negativa de tributos municipais;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Das Declarações:

I - Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 27, V, da Lei 8.666/93;

II - Declaração da licitante de não possuir fatos impeditivos para participação na licitação.

PESSOA FÍSICA:

Relativos à Habilitação Jurídica:

I - RG, CPF e comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Das Declarações:

I - Declaração da licitante de não possuir fatos impeditivos para participação na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as determinações destas instruções e a sua apresentação caracterizará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e apresentar as seguintes indicações.

Parágrafo 1º - A proposta deverá ser apresentada em uma única via digitada em papel comum, datada, em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricadas pelo proponente em todas as folhas, contendo necessariamente:

I - Assinatura do licitante ou pelo seu representante legalmente constituído;

II - Preços em algarismo e por extenso em moeda corrente nacional;

III - Deverão estar incluídos no preço ofertado os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA 10 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas terão, automaticamente, validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes, mesmo que não seja especificado pelo proponente.

CLÁUSULA 11 - DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas apresentadas será feito pela Comissão de Licitação de acordo com o artigo 45, I, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se o seguinte:

I - Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste convite e ofertar o menor preço;

II - Não serão aceitas propostas com opções;

III - A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos poderá ser desclassificada a critério da Comissão de Licitação;

IV - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no par. 2º do artigo 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CLÁUSULA 12 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Após a homologação, o objeto desta licitação será adjudicado e contratado ao licitante que tiver apresentado proposta julgada vencedora.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição indispensável à contratação:

I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II - Certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;

III - Certidão negativa de tributos municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 13 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro até o último dia útil do mês relativo à efetiva prestação dos serviços, por intermédio de transferência bancária para conta indicada pelo contratado.

CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito;

II - Multa correspondente a 0,5% do valor total contratual pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor financeiro da contratante no prazo de 10 dias do recebimento da notificação;

III - Multa de 0,1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Licitação poderá, se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar novo horário, data e local para a sua continuidade, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes;

Parágrafo Único - A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h dos dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, situada na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE.

Salgueiro, 04 de janeiro de 2022.

Edmilsa Romão Parente

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO ___/2022 - CONVITE ___/2022 - CONTRATO ___/2022

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo seu Presidente Agaeudes Sampaio Gondim, brasileiro, casado, professor, CPF 028.881.134-81, domiciliado na sede da Câmara de Vereadores, doravante denominado de contratante, e, do outro lado, **NOME** _____, qualificação _____, endereço _____ doravante denominado de contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme Processo Licitatório ___/2021, Convite ___/2021, conforme cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica para auxiliar o Poder Legislativo Municipal no trabalho de sua competência exclusiva de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta, a fim de fazer cumprir de forma técnica o disposto no artigo 35, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de execução de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, mas podendo este ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, nos termos constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato de prestação de serviços é de R\$ _____, sendo R\$ _____ mensais, devendo os pagamentos serem feitos até o último dia útil do mês em que se efetivou a prestação dos serviços através de transferência para a seguinte conta bancária de titularidade do contratado: _____.

Parágrafo 1º - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado se o mesmo estiver em débito para com a administração pública, enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Parágrafo 2º - O contratado deverá apresentar mensalmente à tesouraria ao financeiro da contratante, para fins de recebimento dos pagamentos, esses documentos atualizados:

I - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II - Certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado;

III - Certidão negativa de tributos municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Em decorrência deste contrato, são obrigações do contratado:

I - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, deslocamento, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc.;

II - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência dos serviços objetos deste contrato;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do contratado, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

IV - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

V - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços contratados;

VI - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

VII - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços;

VIII - Proceder a execução dos serviços nos estritos termos de sua proposta formulada nos autos do processo licitatório, inclusive com as prescrições da Lei 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

IX - Aceitar eventuais acréscimos ou diminuições no objeto dos serviços constantes neste contrato, até 25% do valor original, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

XI - Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do contratante;

XII - Arcar com eventuais prejuízos que causar a administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste contrato, são obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS

O contratado ficará sujeito à multa correspondente a 0,5% do valor total contratual pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor financeiro da contratante no prazo de 10 dias do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão contratual, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer das partes das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando facultado a sua denúncia, desde que a denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no artigo 87, da Lei supra referida.

Parágrafo 1º - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Parágrafo 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via

postal, com prova de recebimento, ou por conveniência da contratante, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 dias, não cabendo ao contratado direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo 3º - Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

II - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira ou má-fé do contratado;

III - Se o contratado, sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

Parágrafo 4º - O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do contratante e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES

Além da cobrança de multa prevista Cláusula 8ª, poderá ainda o contratado sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente contrato, renunciando desde já expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais efeitos.

Salgueiro, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado